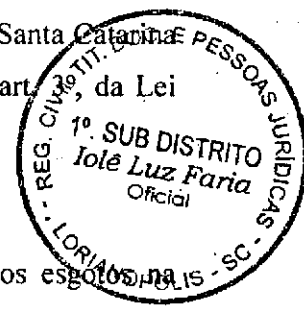


RESOLUÇÃO AGESAN Nº 012, de 13 de outubro de 2011.

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina
- AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 1º, da Lei
Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;



RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução que disciplina a qualidade da água e dos esgotos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio José Grand
Sérgio José Grand
Diretor Geral

Silvio César dos Santos Rosa
Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização

José Ari Vequi
José Ari Vequi
Diretor de Assuntos Institucionais

Içuriti Pereira da Silva
Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo

Marco Antônio Koerich Azambuja
Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico

Escritório Curitiba

Natureza do Título: Resolução
Protocolo nº: 339745
Registro nº: 324817, Livro B-888, Folha 222
DPU nº, Florianópolis, 08/05/2013. A Oficial

Emplacamentos laçados
Serviço Digital de Fiscalização - São Isidro - CYN78431-3FZA
CNPJ nº 15.48305-00 ato em tjac.luz@brsato

Para Vídeos: Rua Vitor Ramos, nº 53 - sala 102108
Centro - Florianópolis - CEP 88.016-320
Fone: (48) 3223-0151 Fax: (48) 3222-4480
E-mail: contato_sua@tjpsc.com.br

OFÍCIO DE REGISTRO CNJ. TÍTULOS DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iole Luz Faria - Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
EDITAL DE CONSULTA Nº 167/2011 (REF. PROCESSO DETT 12380/2011)
Nos termos dos Artigos 22 e 123 do Decreto n.º 12601/80 de 08 de março de 1980, convido os interessados a se manifestarem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, sobre o pedido formulado por Rosalino Perego ME para efetuar Transporte Sem Objeto Comercial de seus funcionários com o veículo placas LMU8994 ano de fabricação 1994. Florianópolis, 21 de novembro de 2011.
Sandro Silva
Presidente

EDITAL DE CONSULTA Nº 168/2011 (REF. PROCESSO DETT 12505/2011)
Nos termos dos Artigos 22 e 123 do Decreto n.º 12601/80 de 08 de março de 1980, convido os interessados a se manifestarem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, sobre o pedido formulado por Indústria de Molduras Moldurante Ltda. para efetuar Transporte Sem Objeto Comercial de seus funcionários com o veículo placas ABH4792 ano de fabricação 1994. Florianópolis, 21 de novembro de 2011.
Sandro Silva
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AGESAN
RESOLUÇÃO AGESAN Nº 010, de 13 de outubro de 2011.
A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a Resolução que estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos, pelas Prestadoras de Serviços Públicos de Gestão de Resíduos Sólidos em todo Estado de Santa Catarina onde a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, atuar.
§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.
Sérgio José Grandó
Diretor Geral
RESOLUÇÃO AGESAN Nº 011, de 13 de outubro de 2011.
A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a Resolução que estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelas Prestadoras de Serviços de Abastecimento de Água Potável e as de Esgotamento Sanitário em todo Estado de Santa Catarina e onde a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, atuar.
§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. - Florianópolis, 13 de outubro de 2011.
Sérgio José Grandó - Diretor Geral

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 012, de 13 de outubro de 2011.
A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a Resolução que disciplina a qualidade da água e dos efluentes na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de outubro de 2011.
Sérgio José Grandó
Diretor Geral

AVISO DE REVOGAÇÃO
A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 5º da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010, resolve revogar a Resolução 009, de 28 de maio de 2011, de Silvío César dos Santos Rosa- Diretor Geral, em exercício

PORTARIA nº 2554/1PREV - de 4/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 335, de 02/03/2006, com nova redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 343, de 18/03/2006, publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006 e art. 98 da LC 412/08, conforme processo IPREV 21945/2010 a ANDRINO ANTONIO GONÇALVES, matrícula nº 142582-0-01, no cargo (973) de AGENTE PENITENCIÁRIO nível 01, referência P, do Grupo: Justiça e Cidadania - Sistema Prisional lotado(a) n(o) Casa do Albergado de Florianópolis - SSP.

PORTARIA nº 2556/1PREV - de 7/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal 11.301/06 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR07 00002170/2011 a MARIA LUZIA VETORAZI, matrícula nº 155748-3-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência E, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Frei Crespim, município de Ouro - SED.

PORTARIA nº 2557/1PREV - de 7/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, MS 2010.062144-1, Lei Federal 11.301/06 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SED 00022991/2010 a VERA LUCIA DE CARVALHO FRANZ, matrícula nº 174551-4-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Henrique Lage, município de Imbituba - SED.

PORTARIA nº 2558/1PREV - de 7/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, Tutela 02310080545-4 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SED 00039561/2010 a CLAUDINO DETONI, matrícula nº 147375-1-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Prof. Custódio de Campos, município de Xaxim - SED.

PORTARIA nº 2559/1PREV - de 7/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR29 00059216/2010 a MARIA SALETE LORINI, matrícula nº 145658-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência E, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Dr. Carlos Culmey, município de São Carlos - SED.

PORTARIA nº 2560/1PREV - de 7/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR18 00008927/2011 a REGINA RODRIGUES CAMARGO, matrícula nº 154959-6-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério,

lotado(a) no(a) EEB Prof. Laércio Caldeiras de Andrade, município de São José - SED.

PORTARIA nº 2568/1PREV - de 8/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR13 00008506/2010 a JULIA LEONOR RAU STOLTENBERG, matrícula nº 286584-4-03, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Caclida Guimarães, município de Vidal Ramos - SED.

PORTARIA nº 2569/1PREV - de 8/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR17 00003913/2011 a RENATO ANDRÉ WOHLKE, matrícula nº 192132-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 07, referência E, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Dom Afonso Nishues, município de Itajaí - SED.

PORTARIA nº 2578/1PREV - de 9/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SED 00003913/2011 a HELIO LUIZ TEIXEIRA, matrícula nº 183579-3-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Aderbal Ramos da Silva, município de Florianópolis - SED.

PORTARIA nº 2580/1PREV - de 9/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal 11301/06 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR27 645172/2010 a IRES DE FÁTIMA CORREA WIRTH, matrícula nº 191967-9-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Lovelock Esmeraldo da Silva, município de São José do Cedrito - SED.

PORTARIA nº 2582/1PREV - de 9/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR04 00061728/2008 a NADIA TERESINHA SANAGIOTTO, matrícula nº 169720-0-01, no cargo (896) de E A E - ORIENTADOR EDUCACIONAL, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Pedro Maciel, município de Chapecó - SED.

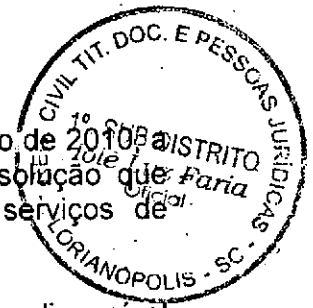
PORTARIA nº 2589/1PREV - de 10/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo UDESC 00000180/2011 a SALVADOR ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 237035-2-01, no cargo (0621) de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, classe assistente, nível 07 do Quadro de Pessoal Permanente, lotado no Centro de Ciências Tecnológicas/CCT da UDESC.

PORTARIA nº 2592/1PREV - de 10/11/2011
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com

M
X E

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 007/2011

Nos termos da Resolução AGESAN 001/2010, de 08 de novembro de 2010, a Diretoria Colegiada da AGESAN, submeteu à consulta pública a Resolução que disciplina a qualidade da água e dos esgotos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



Nesses termos, a Resolução em Consulta Pública encontrava-se disponível no endereço eletrônico <http://www.agesan.sc.gov.br> – Consulta Pública nº 007/2011 ou na Sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC.

O prazo inicialmente previsto para o envio de contribuições e sugestões foi do dia 12 de setembro de 2011 até às 19 horas do dia 12 de outubro de 2011.

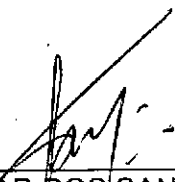
Em 12 de outubro foi encerrado o processo de consulta pública relativa às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de resíduos sólidos, e verificação do seu cumprimento pela AGESAN.

Não houve nenhuma manifestação externa. Foram feitas pequenas correções de ortografia e numeração, visando facilitar o entendimento.

A Resolução será encaminhada para aprovação pela Diretoria Colegiada.

Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 007/2011.

Florianópolis, 14 de outubro de 2011.



SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA
Diretor de Regulação e Fiscalização



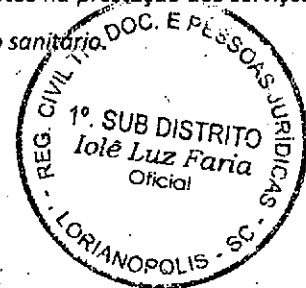
LARISSA TAGLIARI
Gerente de Regulação



RESOLUÇÃO AGESAN 012, de 13 de Outubro de 2011

Disciplina a qualidade da água e dos esgotos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES



Art. 1º Esta resolução disciplina sobre a qualidade da água, dos esgotos e da destinação adequada de lodos e subprodutos do tratamento na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - Água bruta: água da forma que é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;
- II – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos, e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;
- III – Capacidade de autodepuração: capacidade do corpo d'água submetido a uma carga de poluentes de retornar às características (biota) normais;
- IV – corpo receptor: qualquer coleção de água natural ou solo que recebe o lançamento de esgoto em seu estágio final;
- V – descarga: dispositivo pelo qual atravessa o esgoto lançado;
- VI – desinfecção: destruição de micro-organismos patogênicos capazes de causar doenças ou de outros compostos indesejados;
- VII – efluente: fluidos, tratados ou não, produzidos por indústrias ou resultantes dos esgotos domésticos urbanos, que são lançados no meio ambiente;
- VIII – esgoto tratado: esgotos que sofreram um tratamento visando à remoção dos seus principais poluentes antes de serem lançados ao corpo receptor;
- IX – incidente de contaminação: evento que altera a qualidade da água, deixando-a capaz de provocar doenças;
- X – lançamento: despejos do esgoto efluente;
- XI – lixiviação: processo de extração e escoamento de uma substância sólida através da sua dissolução em um líquido;
- XII – manancial abastecedor ou supridor: reserva de água, de superfície ou subterrânea, utilizada para abastecimento humano e manutenção de atividades econômicas;



XIII – Programa de Monitoramento: programa elaborado e executado com vistas a manter e controlar a qualidade final de um produto;

XIV - usos antrópicos predominantes: usos pela ação do homem e que possuem preponderância.

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DA ÁGUA

Seção I

Dos Requisitos da Qualidade da Água



Art. 3º A água que o prestador de serviços fornecer para o consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: os padrões não constantes da legislação vigente deverão atender aos requisitos de qualidade estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde.

Seção II

Do Monitoramento da Qualidade da Água

Art. 4º O prestador de serviços deverá desenvolver programas de Monitoramento da qualidade da água bruta e da água tratada, nos termos da legislação vigente do Ministério da Saúde.

§ 1º Os programas de monitoramento devem ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses.

§ 2º O prestador de serviços deverá dar publicidade ao nível de qualidade da água distribuída à população, nos termos do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

§ 3º O relatório anual da Qualidade da Água deverá ser entregue à AGESAN até quinze de março de cada ano.

Art. 5º Em relação aos mananciais, o prestador de serviços está obrigado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para a proteção da qualidade da água bruta nas imediações das captações, certificando-se de que o tratamento esteja compatível com as características da água bruta, independente das variações sazonais e das alterações ambientais, exceto as provocadas por motivos de caso fortuito ou força maior;

II - no caso da captação de água subterrânea, implantar um programa de avaliação e manejo das fontes de água, bem como de controle e prevenção de sua contaminação, abrangendo aspectos quantitativos e qualitativos das fontes;



III – comunicar de imediato, à AGESAN e às autoridades competentes sanitárias, ambientais e de gestão de recursos hídricos, incidentes de contaminação que afetem o fornecimento da água bruta e/ou potável, identificando as medidas necessárias e adotando aquelas da sua responsabilidade, para detectar e impedir que o agente contaminante e/ou a água contaminada ingresse nas Estações de Tratamento.

§1º Havendo legislação específica, inclusive resolução da AGESAN sobre procedimentos em caso de incidentes de contaminação de que trata o inciso II deste artigo, o prestador de serviços deverá observar o que ela dispuser.

§2º Onde estiverem implantados a outorga, o licenciamento e a cobrança pelo uso da água, o prestador de serviços deverá se assegurar do cumprimento do disposto neste artigo pelas autoridades indicadas no inciso III deste artigo, cabendo-lhe, no mínimo:

I – restringir a acessibilidade às áreas das instalações da captação, de responsabilidade do prestador de serviços, inclusive com a implantação de sinalização, a fim de evitar a presença de pessoas não autorizadas e animais;

II – interagir institucionalmente com a finalidade de evitar o uso e a ocupação ilegal das margens dos mananciais supridores.

Art. 6º O prestador de serviços deverá elaborar Plano de Emergência e Contingências das instalações de captação e estações de tratamento de água, nos termos da resolução específica da AGESAN.

Seção III

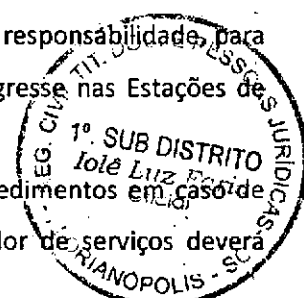
Das Anormalidades na Qualidade da Água

Art. 7º Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o prestador de serviço deverá:

I – tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível;

II - proteger o usuário mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes:

- a) Cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos;
- b) Esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível;
- c) Continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os usuários sobre as preocupações que devem tomar ao consumi-la.



M

(3)

E



- d) Em todos os casos, informar à AGESAN, às autoridades locais e aos meios de comunicação sobre a situação existente.

Parágrafo único. A comunicação aos usuários deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de seis (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação.

Art. 8º O descumprimento das normas e padrões físico-químicos e bacteriológicos de água potável será avaliado conforme a sua duração, nível de impacto ao meio ambiente e danos causados aos usuários.

§1º As deficiências temporárias, relativas às emergências ou dificuldades operacionais ocasionais, serão consideradas juntamente com as circunstâncias que originaram o problema e o tempo utilizado pelo prestador de serviços para corrigi-lo.

§2º Serão consideradas como insuficiências da qualidade da água:

- as irregularidades de caráter prolongado, com mais de 12 (doze) horas em qualquer circunstância;
- II – aquelas não associadas às dificuldades operacionais ocasionais.

Art. 9º Na hipótese de extrapolação dos limites estabelecidos nas normas ou padrões, o prestador de serviços realizará uma completa investigação, observando os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A detecção de coliformes e/ou alterações físico-químicas prejudiciais à saúde para além dos limites tolerados pela legislação vigente do Ministério da Saúde, em qualquer amostra retirada de qualquer ponto do sistema de abastecimento de água, a partir do tratamento, será condição suficiente para iniciar o procedimento de fiscalização.

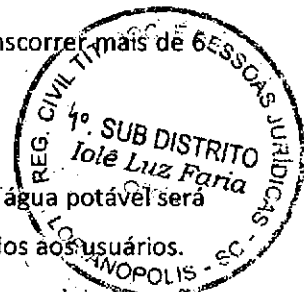
Art. 10 Ocorrendo o disposto no artigo anterior, são obrigações mínimas a serem cumpridas:

- I – coleta da amostra confirmatória no mesmo ponto e coleta de amostras adicionais em pontos circundantes ao da amostra original;
- II – no caso de tubulações, a coleta de amostras adicionais deverá ocorrer em pontos situados a não mais de 100 (cem) metros do ponto original, distribuídos à montante e à jusante;
- III – inspeção sanitária completa no local para, conjuntamente com as análises laboratoriais, esclarecer as causas assinaláveis de alteração da qualidade da água e possibilitar as medidas corretivas.

§1º A coleta das amostras adicionais deve ser estendida, em ambos os sentidos, a cada 100 (cem) metros, quando os resultados das análises permanecerem positivos, até a delimitação da área atingida.

§2º Deverão ser consideradas entre as medidas corretivas, as seguintes:

- a) isolamento imediato de qualquer fonte de contaminação identificada;
- b) execução de limpeza, lavagem e desinfecção de tubulações e reservatórios;

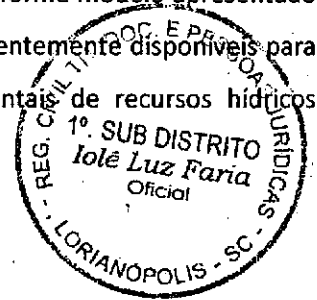




- c) aumento da dose de desinfetante nas estações de tratamento ou no sistema de distribuição, bem como a adição de produtos químicos que permitam aumentar a eficiência e/ou permanência da ação desinfetante, ou alterações físico-químicas corretivas necessárias à segurança da população.

Art. 11 O prestador de serviços deverá registrar todos os estudos, análises, relatórios, procedimentos e eventos associados à qualidade da água potável, inclusive os incidentes de contaminação.

Parágrafo único. O Laudo de Análise Físico-químicas e Bacteriológicas (conforme modelo apresentado no Anexo I), incluindo planilhas originais de dados, deverão estar permanentemente disponíveis para consulta, por parte da AGESAN e das autoridades sanitárias e ambientais de recursos hídricos competentes, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.



CAPÍTULO III DA QUALIDADE DE ESGOTOS

Seção I

Dos Requisitos da Qualidade dos Esgotos

Art. 12 Os requisitos de qualidade dos esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características de qualidade da água desses corpos receptores e seus usos preponderantes, segundo classificação dada pela Regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá atender às disposições da legislação estadual em vigor sobre padrões e condições de lançamento dos esgotos tratados.

Art. 13 O prestador de serviços deverá cumprir metas estabelecidas no Contrato de Concessão ou de Programa e nos Planos de Saneamento Básico relacionadas ao tratamento de esgotos.

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá propor modificações em tais metas, que deverão ser previamente acordadas com o Poder Concedente e as autoridades competentes sanitárias, ambientais e de recursos hídricos.

Art. 14 Os efluentes gerados pelo prestador de serviços poderão ser lançados no corpo receptor, de forma tal que não ultrapasse os padrões estabelecidos em sua classificação, não afete a estética do local de sua descarga, nem possibilite condições desfavoráveis de odores e proliferação de insetos e vetores.

M

5

1

E



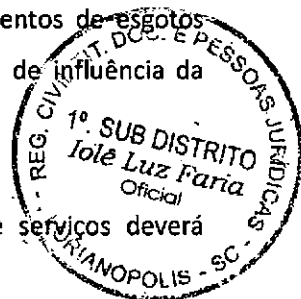
§ 1º Os locais de descarga deverão ser escolhidos de forma a não afetar os usos antrópicos predominantes, segundo as categorias estabelecidas na regulamentação do CONAMA, tanto na região costeira como no local de descarga e sua área de influência.

§ 2º Deverão ser realizados estudos do corpo receptor com relação aos lançamentos de esgotos vertidos em condições críticas de vazão e capacidade de autodepuração da área de influência da dispersão dos esgotos despejados.

Art. 15 Com relação à admissibilidade de despejos industriais, o prestador de serviços deverá observar:

I – a existência da capacidade hidráulica do sistema;

II – o ajuste realizado com o usuário industrial sobre as condições técnicas de vazão e concentração das substâncias componentes de seus efluentes, atendendo às normas aplicáveis expedidas pela autoridade ambiental, considerando que o gerador do despejo deverá ter a competente licença ambiental. –



Seção II

Do Monitoramento da Qualidade dos Esgotos

Art. 16 O prestador de serviços deverá desenvolver Programas de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e dos Corpos Receptores.

§ 1º O Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário deverá contemplar cada unidade operacional, bem como os pontos de coleta do sistema onde são lançados efluentes industriais, e ser executado pelo prestador de serviços;

§ 2º Os resultados das análises dos parâmetros obtidos no Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário serão utilizados para verificação da eficiência do tratamento, da adequação dos efluentes tratados aos padrões de lançamento da legislação ambiental, devendo ser observado também o seguinte:

I – na existência de estação de tratamento de odores, deverá ser desenvolvido Programa de Monitoramento da Estação de Tratamento de Odores, com o objetivo de verificar a eficiência do tratamento e a identificação das substâncias lançadas na atmosfera e suas concentrações;

II – o prestador de serviços realizará sondagem de opinião, com frequência mínima anual, junto às comunidades estabelecidas próximas às Estações de Tratamento de Esgotos, com o objetivo de identificar problemas relacionados ao convívio com a operação da ETE.



III – será dada publicidade aos resultados do Monitoramento do Sistema de Esgotamento Sanitário comunicando às autoridades ambientais, de recursos hídricos, à AGESAN e aos usuários.

§ 3º O Programa de Monitoramento dos Corpos Receptores deverá atender a qualidade ambiental de cada corpo receptor à montante e à jusante do ponto de lançamento, na área de influência da dispersão dos esgotos lançados e complementar, quando necessário, o monitoramento realizado pela autoridade ambiental competente, estabelecendo:

- I – o nível de poluição, segundo os parâmetros estabelecidos na regulamentação do CONAMA;
- II – a capacidade de autodepuração do corpo receptor em relação aos esgotos despejados, tratados ou não, em condições críticas de vazão.

§ 4º Para efeitos deste artigo, o prestador de serviços deverá acatar as orientações da AGESAN e das autoridades sanitárias, ambientais e de gestão de recursos hídricos, compreendendo os locais de amostragem, parâmetros a avaliar e frequência de amostragem.

§ 5º Os Programas de Monitoramento deverão ser atualizados pelos menos a cada 12 (doze) meses.

Art. 17 O prestador de serviços deverá elaborar Planos de Contingências e de Emergências das Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgotos, nos termos de resolução específica da AGESAN.

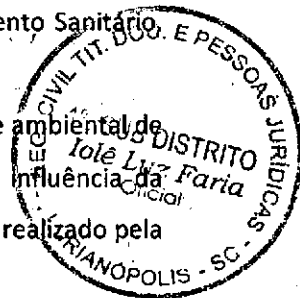
Seção III

Das Anormalidades na Qualidade do Esgoto

Art. 18 Quando o prestador de serviços detectar lançamentos ou descargas nas redes de esgotos não autorizados ou não ajustados às condições preestabelecidas, deverá:

- I – notificar o infrator, concedendo um prazo peremptório para a correção da irregularidade;
- II – comunicar de imediato a ocorrência à AGESAN e as autoridades competentes sanitárias, ambientais e de recursos hídricos;
- III – vencido o prazo concedido e persistindo a infração, providenciar junto às autoridades competentes sanitárias e ambientais a interdição do imóvel e da atividade e a aplicação de outras sanções cabíveis.

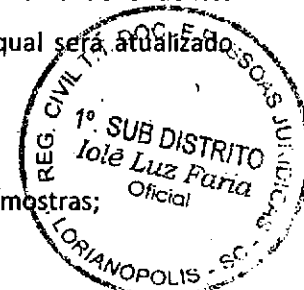
Parágrafo único. O prestador de serviços poderá proceder ao tratamento do efluente com encargos imputáveis ao responsável, antes de seu lançamento na rede de esgoto, após aprovação da AGESAN e do órgão ambiental competente.





Art. 19 O prestador de serviços manterá cadastro técnico dos usuários geradores de efluentes industriais lançados nas redes de esgotos ou nas unidades de tratamento, o qual será atualizado anualmente e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – dados de identificação do usuário;
- II – identificação dos pontos de lançamento, de medição de vazão e de coleta de amostras;
- III – operações e processos unitários geradores do despejo industrial;
- IV – caracterização do despejo industrial, com indicação das características qualitativas e quantitativas suficientemente representativas do mesmo (físico-químicas, bacteriológicas, vazão, entre outras).



Art. 20 No cumprimento do que estabelece o artigo anterior, o prestador de serviços estará habilitado a ter acesso às instalações correspondentes e a obter do responsável as informações necessárias.

Art. 21 O prestador de serviços obriga-se a estabelecer, manter, operar e a registrar os resultados de um regime de amostragem regular e de emergências dos efluentes vertidos nos distintos pontos do sistema.

Art. 22 O grau de não-observância das normas de características físicas, químicas e biológicas será avaliado conforme a duração da ocorrência e o seu impacto à comunidade e ao meio ambiente.

Parágrafo único. No caso de alguma falha no sistema de tratamento provocar a extrapolação dos parâmetros estabelecidos, o prestador de serviços deverá, de imediato, informar a AGESAN e às autoridades sanitárias, ambientais e de recursos hídricos, relatando as causas que a provocaram e informando as ações necessárias que estejam sendo adotadas para restabelecer a qualidade dos efluentes e a confiabilidade do sistema.

CAPÍTULO IV

DOS LODOS RESIDUAIS E SUBPRODUTOS DO TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 23 O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento.

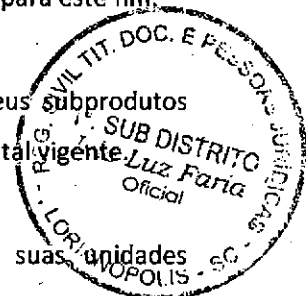
§ 1º A água utilizada nas operações de lavagem e no processo de tratamento deverá ser recirculada ou despejada, desde que satisfaça as normas de lançamento ou de descargas aplicáveis.

§ 2º O prestador de serviços não poderá receber lodos, resíduos de tratamento preliminar de estações de tratamento de esgoto e de estações elevatórias de esgoto ou outros resíduos



contaminantes na rede coletora de esgotos, ou cargas concentradas de esgoto próprio ou de terceiros despejadas por caminhões limpa-fossa ou similares nas estações de tratamento de esgotos, a menos que autorizada pela AGESAN e suas instalações tenham sido projetadas ou adaptadas para este fim.

Art. 24 O manejo, o condicionamento, o transporte e a disposição de lodos e seus subprodutos deverão ser realizados em conformidade com a legislação e a regulamentação ambiental vigente.



Art. 25 Ao efetuar a remoção dos sólidos transportados pelos efluentes em suas unidades operacionais, o prestador de serviços deverá tomar as medidas necessárias para o manejo, o condicionamento, o transporte e a disposição adequadas de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Parágrafo único. Em todos os casos, os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final.

Art. 26 Nos casos de incineração, serão respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§ 1º A amostragem e a avaliação de resultados para a emissão de gases deverá obedecer às exigências definidas na legislação ambiental.

§ 2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de águas superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 27 O uso dos lodos e outros subprodutos de tratamento estará sujeito às normas que regem a espécie.

§ 1º Admitir-se-á o uso agrícola e hortícola de lodos tratados e seus derivados nos termos da regulamentação do CONAMA.

§ 2º Para padrões não constantes na legislação CONAMA vigente, deverá ser assegurado que todos os lodos e outros subprodutos de tratamento não ocasionarão concentrações nos solos receptores superiores àquelas recomendadas internacionalmente pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e pela EPA (Environmental Protection Agency), nem danos de qualquer natureza ao meio ambiente.

ACE 4283



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AGESAN

AGESAN
FI. B/L/V
Rub.

Agesan
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela AGESAN.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, de junho de 2011.



ACE 4284



**ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AGESAN**



ANEXO I

LAUDO DAS ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS

MUNICÍPIO:				TIPO DE ÁGUA:						TIPO DE TRATAMENTO:							
Amostra nº	DATA	Local da Coleta	HORA	TEMPERATURA		Cloro Res. mg/L	C. Totais NPM/100 ml	E. Colli NPM/100 ml	Chuvas	Odor	Aspecto	pH	Turbidez NTU	Cor Pt/Co	Fluoretos	Contagem Colônia	
				H ₂ O	Ar												
Chuvas: Não Houve – NH Intensa – INT Fraca – FR		Odor: Não Objetável – NO Objetável – OB		Aspecto: Cristalina – CRIST Clara – CLA Colorida – COLOR Turva – TURV													
Métodos de Análises:																	
CONCLUSÃO:																	
DATA:		CARIMBO E ASS. RESP. LABORATÓRIO															
Município, xx de xxxxxx de xxxx						Turbidez (uT)	Cor (Uh)	Cloro (mg/L)	Fluor mg/L	C. Totais NPM/100 ml	C. Termo	B. Heterot	pH				
						Nº DE AMOSTRAS ANALISADAS											
						Nº DE AMOSTRAS NÃO CONFORMES											
						VALOR MÉDIO											
						VALOR MÁXIMO											
						VALOR MÍNIMO											



(Handwritten signatures and initials in blue ink)